



RESOLUÇÃO Nº 02/2016 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO PONTAL

Delibera os critérios para Credenciamento, Recredenciamento, Descredenciamento, Enquadramento e Habilitação de Docentes para o Programa de Pós-Graduação em Geografia do Pontal - PPGEP.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia do Pontal (PPGEP), da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), em conformidade com a Resolução nº. 21/2013 do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1/2011 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU);

CONSIDERANDO a Resolução nº 10/2013 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU);

CONSIDERANDO o disposto no Documento de Área da Geografia na CAPES.

CONSIDERANDO a portaria da CAPES n. 174, de 30 dezembro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para Credenciamento, Recredenciamento, Descredenciamento, Enquadramento e Habilitação de Docentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Geografia do Pontal,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O corpo docente dos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) é composto por professores/pesquisadores portadores do título de Doutor ou equivalente.

Art. 2º São conceitos desta Resolução:

I – Docente permanente é o professor/pesquisador que atende a todos os requisitos elencados no art. 5º desta Resolução;



II – Docente colaborador é o professor/pesquisador que atende aos requisitos elencados no art. 6º desta Resolução;

III – Docente visitante é o professor/pesquisador que atende aos requisitos elencados no art. 7º desta Resolução;

IV – Credenciamento é o ato administrativo de inclusão de docente em Programa de Pós-graduação;

V – Enquadramento é o credenciamento numa das categorias elencadas nos incisos I, II e III, em Programa de Pós-graduação;

VI – Habilitação é o ato administrativo qualificando os docentes de um Programa de Pós-graduação para a orientação de Mestrado ou de Doutorado; e

VII – Recredenciamento é o ato administrativo de renovação/manutenção do credenciamento de docente em Programa de Pós-graduação.

Art. 3º Somente docentes credenciados pela Instituição poderão integrar os Programas de Pós-graduação e todos deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias: docentes permanentes, docentes colaboradores, docentes visitantes.

Art. 4º O desempenho de atividades esporádicas, como a de professor de disciplinas isoladas, conferencista, participação em bancas examinadoras, coautoria ou co-orientação de trabalhos não qualifica como integrante do corpo docente de pós-graduação da UFU.

Parágrafo único - A atuação de co-orientadores deve ser normatizada pelo Colegiado do Programa, não implicando, obrigatoriamente, em credenciamento.

DAS CATEGORIAS DOCENTES

Art. 5º Integram a categoria de docentes permanentes, os professores ou pesquisadores assim enquadrados que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – sejam portadores do título de Doutor ou equivalente;

II – desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação;

III – orientem ou co-orientem alunos de Mestrado do Programa;

IV – tenham vínculo funcional com a Instituição ou, excepcionalmente, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais, estaduais ou municipais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham sua participação na Pós-graduação aprovada institucionalmente, em conformidade com a legislação; e

c) tenham sido cedidos por autorização formal pela Instituição de origem a qual estão vinculados; e

V – mantenham, preferencialmente, o regime de dedicação exclusiva.

Art. 6º Integram a categoria de docentes colaboradores os portadores do título de Doutor ou equivalente que atendam a todos os demais requisitos e participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão, atividades de ensino e orientação, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.



Art. 7º Integram a categoria de docentes visitantes, os professores ou pesquisadores, portadores do título de Doutor ou equivalente, que mantenham vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a esse vínculo para colaborar em projeto de pesquisa e atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem ainda como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único - Enquadram-se como docentes visitantes os profissionais que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e cuja participação no programa seja permitida legalmente.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação avaliar e homologar credenciamentos, recredenciamentos, descredenciamentos e enquadramentos nos Programas de Pós-graduação da UFU, a partir das recomendações feitas pela Comissão de Credenciamento na Pós-graduação (CCP) que analisará os pedidos encaminhados pelos Colegiados dos Programas.

Parágrafo único - A CCP é uma comissão institucional constituída por docentes permanentes da pós-graduação da UFU, indicada pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, e cujos membros terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 9º Compete ao Colegiado do PPGEF propor mudanças na composição do seu corpo docente, como credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento.

§ 1º Mudanças no corpo docente poderão ser realizadas no período subsequente à avaliação da Pós-graduação pela CAPES e alterações pontuais serão analisadas pelo Colegiado do PPGEF conforme demandas do Programa.

§ 2º O Colegiado do PPGEF é responsável por conduzir o processo de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramentos gerais estabelecidos pela Resolução CONPEP 1/2011 e 10/2013.

§ 3º O Colegiado do PPGEF poderá, excepcionalmente, promover o credenciamento de professor visitante, de acordo com a oportunidade e conveniência para o Programa, desde que atendidas às disposições do art. 7º desta Resolução.

Art. 10. Os percentuais mínimo e máximo de docentes permanentes e colaboradores, assim como as condições de participação desses docentes em mais de um Programa deverão atender aos parâmetros estabelecidos pela área de Geografia da CAPES e Conselho Técnico Científico da CAPES, consideradas as especificidades inerentes do Programa.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 11. O processo de credenciamento no PPGEF ocorrerá por meio de edital específico e o docente interessado deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos nos últimos quatro anos:
I – Publicação de dois artigos científicos em periódicos classificados pelos critérios do Qualis da Área de Geografia nos estratos A1, A2, B1, B2 ou B3.

Parágrafo único - Não serão aceitos artigos no Prelo.

II – Uma orientação concluída de Iniciação Científica aprovada institucionalmente, com ou sem financiamento, por instância superior ou por agência de fomento;



- III – Uma orientação concluída de Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação ou especialização);
 - IV – Participação em um projeto de pesquisa ou extensão aprovado, com financiamento externo;
 - V – Publicação de dois trabalhos completos em anais de congressos nacionais ou internacionais de Geografia ou áreas afins;
 - VI – Publicação de um livro ou de um capítulo de livro, com conselho editorial, publicado na área de Geografia.
 - VII – Participação em grupo de pesquisa devidamente registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq.
- § 1º - Projetos de pesquisa vinculados apenas à concessão de bolsas de Iniciação Científica dos programas PIBIC, assim como a outros projetos como PEIC, PIBID e PBG não serão admitidos para efeito do cumprimento do inciso IV.
- § 2º - O professor ou pesquisador que não atender ao disposto no inciso IV deste artigo, poderá solicitar credenciamento desde tenha submetido projeto de pesquisa à agência de fomento, além de atender todos os demais pré-requisitos e condições previstos neste artigo.
- § 3º - O professor ou pesquisador que for Bolsista de Produtividade do CNPq poderá solicitar credenciamento, mesmo que não atenda o inciso III deste artigo.

DO RECRENCIAMENTO

Art. 12. Quando for realizado o processo geral da Comissão de Credenciamento da Pós-graduação (CCP) para credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento no PPGEP, todos os docentes credenciados terão que se inscrever no pleito, conforme o disposto na Resolução CONPEP 1/2011 e 10/2013.

Art. 13 O docente interessado em recredenciar-se no PPGEP deverá apresentar Currículo Lattes com documentação comprobatória da produção acadêmica no período do último quadriênio de avaliação da Capes, bem como os demais documentos solicitados em edital específico para esta finalidade, com os seguintes requisitos mínimos:

I – Publicação de dois artigos científicos em periódicos classificados pelos critérios do Qualis da Área de Geografia nos estratos A1, A2, B1, B2 ou B3.

Parágrafo único - Não serão aceitos artigos no Prelo.

II – Uma orientação concluída de Iniciação Científica aprovada institucionalmente, com ou sem financiamento, por instância superior ou por agência de fomento;

III – Uma orientação concluída de Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação ou especialização);

IV – Participação em um projeto de pesquisa ou extensão aprovado, com financiamento externo;

V – Publicação de dois trabalhos completos em anais de congressos nacionais ou internacionais de Geografia ou áreas afins;

VI – Publicação de um livro ou de um capítulo de livro, com conselho editorial, publicado na área de Geografia.

VII – Participação em grupo de pesquisa devidamente registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq.



- VIII – Ter ministrado disciplina no PPGEF pelo menos uma vez a cada dois;
- IX – Ter ofertado pelo menos 4 (quatro) vagas nos processos seletivos do PPGEF ao longo do quadriênio;
- X – Ter orientação concluída de pelo menos uma dissertação no PPGEF.
- XI – Ter participado com assiduidade das atividades do PPGEF, cumprindo as solicitações e os prazos regulamentares junto ao Programa.
- § 1º - Projetos de pesquisa vinculados apenas à concessão de bolsas de Iniciação Científica dos programas PIBIC, assim como a outros projetos como PEIC, PIBID e PBG não serão admitidos para efeito do cumprimento do inciso IV.
- § 2º - O professor ou pesquisador que não atender ao disposto no inciso IV deste artigo, poderá solicitar credenciamento desde tenha submetido projeto de pesquisa à agência de fomento, além de atender todos os demais pré-requisitos e condições previstos neste artigo.
- § 3º - O professor ou pesquisador que for Bolsista de Produtividade do CNPq poderá solicitar credenciamento, mesmo que não atenda o inciso III deste artigo.
- § 4º - Exclusivamente no disposto do inciso VI, poderá ocorrer a substituição por um artigo em periódico científico classificado entre os estratos B3 e A1 do Qualis/CAPES na área de Geografia;
- § 5º - Em situações em que o docente for credenciado no programa em período inferior ao quadriênio, os incisos VIII, IX e X não serão aplicados.

Art. 14. Os professores permanentes e colaboradores que não atenderem os critérios mínimos exigidos serão descredenciados do PPGEF.

Art. 15. Com o descredenciamento do docente do PPGEF, as orientações sob sua responsabilidade não terão garantia de continuidade, cabendo ao Colegiado do PPGEF indicar um novo orientador.

DO ENQUADRAMENTO

Art. 16. O docente será enquadrado como permanente, desde que atenda aos pré-requisitos estabelecidos no Art. 5º desta Resolução, além de apresentar produção científica e acadêmica relevante, a ser apreciada pelo Colegiado do PPGEF.

DA HABILITAÇÃO

Art. 17. Os docentes credenciados no PPGEF estarão habilitados automaticamente para orientação em nível de Mestrado.

Art. 18. Os docentes recém-credenciados no PPGEF deverão iniciar sua atividade de orientação, por meio da abertura de uma vaga em nível de mestrado no edital de seleção subsequente, e as atividades de ensino por meio de oferta de uma disciplina nos primeiros anos de entrada no programa.

Art. 19. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO PONTAL



Art. 20. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos para os artigos 12, 13, 14 e 15 a partir do momento que o PPGEp passar pela primeira avaliação da CAPES.

Ituiutaba, 27 de setembro de 2016.

Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Dr. Vitor Koiti Miyazaki
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Geografia - PPGEp - Portaria R N° 007/2016

Coordenador e Presidente do Colegiado do PPGEp

Faculdade de Ciências Integradas do Pontal
Universidade Federal de Uberlândia
Portaria R N° 007 de 2016